



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho a Doutora Eliane Araque dos Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Lélío Bentes Corrêa. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: AR - 8854-70.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): SAULO GARCIA QUEIROZ, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Réu o depósito prévio (art. 494 do CPC). Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Autor, e o Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: AR - 10755-73.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): LUIZ PAES BEZERRA, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa. Transitada em julgado a decisão, libere-se o depósito prévio em favor do Réu (art. 494, parte final, do CPC). Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Autor, e o Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: AR - 10756-58.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): IVARLINDO ALBUQUERQUE LUNA, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa, isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Autor, e o Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: RO - 315-20.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANGELICA E OUTROS,



Advogada: Dra. Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência requerida (TST-P-10286/2016-4) e determinar o imediato retorno ao tribunal regional do trabalho de origem.; **Processo: RO - 323-21.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Dra. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Recorrido(s): RICARDO ANTÔNIO DROSDROSKY XAVIER, Advogado: Dr. Lucas Wendell da Silva Freire, Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência requerida (TST-P-9719/2016-3) e determinar o imediato retorno ao tribunal regional do trabalho de origem. **Processo: RO - 330-72.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Pompílio Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO GILIARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gláuber Jonny e Silva, Recorrido(s): MINUILA - COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OEIRAS, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 668-20.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dra. Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAGNA LÚCIA SANTOS DE ABREU FARIAS, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 749-66.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dra. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Recorrido(s): CÉSAR WILLIAMS LOPES DA ROCHA, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário, rejeitar à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 874-39.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OTÁVIO MARIANI WANDERLEY FILHO, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, desconstituindo o acórdão prolatado nos autos da execução em curso na reclamação trabalhista nº 95600-31.2000.5.05.0019, e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição do reclamante, para determinar a observância da evolução salarial do empregado no cômputo das horas extraordinárias e reflexos decorrentes também das diferenças salariais deferidas no processo nº 94000-87.2000.5.05.0014, conforme se apurar em liquidação por artigos. Invertidos os ônus da sucumbência, são devidas custas, pelo réu, no importe de R\$197,00, calculadas



sobre o valor arbitrado à causa pelo Tribunal Regional de R\$9.850,25. Em face da procedência da ação rescisória, são devidos, pelo réu, honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 10447-44.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Recorrido(s): ELIAS CARLETTO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 20598-51.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Juliano Nicolau de Castro e Dr. Victor Russomano Júnior, patronos do Recorrido. **Processo: RO - 959-30.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILTON AUGUSTO BOEING, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; rejeitar a arguição de carência de ação renovada nas contrarrazões; rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RO - 2456-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Recorrido(s): MÁRCIO PINTO PAES LEME, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, pelo fundamento adotado no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que o réu seja intimado, por meio de publicação realizada em nome da advogada indicada na petição de encaminhamento das contrarrazões de fl. 691 da peça sequencial nº 1 - Drª ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO, inscrita na OAB/RJ sob o nº 76.206 -, para apresentação de contestação nesta ação rescisória, e, após, prosseguir-se na instrução e no exame da ação rescisória, como se entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Italo Alves Lucas dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 8003-31.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): JOAO DE PINHO COSTA NETO, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$



300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa, isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Obs.: Falou pelo Autor a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: AR - 10257-74.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): JOSÉ DE ANCHIETA GONÇALVES DE AMORIM BRANDAO, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 1227). Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa, isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Autor, e o Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: RO - 186-39.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Recorrido(s): GIL NASCIMENTO BASTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de HILÁRIO VICTOR - (REPRESENTADO POR NEYDE MARIA PODESTÁ VICTOR), Advogado: Dr. Fabrício de Freitas Martins, Advogado: Dr. Anderson Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, procurador da Recorrente. **Processo: RO - 20734-48.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ewerton Zeydir Gonzalez, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): RICARDO REGINATTO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário, rejeitar à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisros, patrono do Réu. **Processo: RO - 5452-95.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CASSIANO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 20003-52.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ewerton Zeydir Gonzalez, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): DERLI GILBERTO VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário, rejeitar à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisros, procurador do Recorrente. **Processo: RO - 5563400-91.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os óbices aplicados aos segundos e aos terceiros embargos de declaração opostos pela autora e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os segundos embargos de declaração opostos pela autora, como entender de direito. Obs.1: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido em 13/10/2015. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 43-83.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUGÊNCIO ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Antunes dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO COSTA SANTOS, Recorrido(s): CRONY PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Antunes dos Santos, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 223-61.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fábio Dourado Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES, Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Tércio Moreira Mourão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário, arguida em contrarrazões; e II) denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6.º, § 5.º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrido (FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES). **Processo: RO - 153-76.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMÍLIA DO PRADO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$5.000,00, dispensadas (fl. 349-v). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso ordinário da autora. Obs.: Falou pela Recorrente (EMÍLIA DO PRADO DE ARAÚJO) o Dr. Josué Luís Zaar. **Processo: RO - 293-76.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEDRO MORBACH, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Recorrido(s): COMIL SILOS E SECADORES LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ JULHÃO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Josué Luís Zaar. **Processo: RO - 24-31.2012.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ BRÁULIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza,



Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dra. Verônica Nepomuceno do Amaral, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, revertidas as custas processuais. **Processo: CC - 1183-87.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA/PA, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA/MA, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito positivo de competência, para declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho de Altamira-PA, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: RO - 5291-17.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tahan, Recorrido(s): APARECIDO RAMOS DO PRADO, Advogada: Dra. Catarina Mariano Rosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 9027-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUCIANO ANTÔNIO SOARES ROSA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Autor e do apelo adesivo interposto pela Ré e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 11062-43.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAIPU VIDROS LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva Soares, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Recorrido(s): TIAGO GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. Edimar Nascimento Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir os honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação. **Processo: RO - 41100-68.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCOS ALTIERI, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas inalteradas, inclusive a respectiva dispensa. **Processo: ED-RO - 95-50.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORSEGUPS - ORGANIZACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA PRINCESA DA SERRA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Embargado(a): ARCOLINO DO AMARAL, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 164-13.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LAUGERY SANTOS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Embargado(a): AURIMAR ALVES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 0,5% (meio por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa,



por embargos manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RO - 170-20.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GUSTAVO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Embargado(a): AURIMAR ALVES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 0,5% (meio por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por embargos manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RO - 173-72.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARLENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Embargado(a): AURIMAR ALVES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 0,5% (meio por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por embargos manifestamente protelatórios. **Processo: RO - 1808-81.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO FERRAZ CARLOMANHO, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5339-41.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉA JULIANA CARNELOZZI, Advogado: Dr. Gustavo Moreira Gorski, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa na presente ação. **Processo: AIRO - 5838-57.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUGLAS BARBOSA CRUZ, Advogada: Dra. Márcia Dellova Campos, Agravado(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 12200-72.2007.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias, Recorrido(s): ESPÓLIO de IOLANDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias, Recorrido(s): ADÉLIA MARTINS BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA APARECIDA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Machado Girardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 20985-66.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Dra. Patrícia Nakashita



Yoshiy, Advogado: Dr. Nelson Lima Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec - 38800-24.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2 3ª REGIÃO, Impetrante: PAULO SÉRGIO ALMEIDA GORAYEB E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Garcia Bruno, Impetrado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alexandre Vitor Murata Costa, Impetrado(a): CÉLIA CRISTINA PEREIRA, Impetrado(a): EL PAJERO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por incabível. **Processo: ReeNec e RO - 114000-83.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): REPÚBLICA DE CÔTE D'IVOIRE - (EMBAIXADA), Advogado: Dr. David Coly, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ VIEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 170400-93.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS JULIANO LOPES E OUTROS, Advogada: Dra. Cleide Camilo Teixeira, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE FARVA, Recorrido(s): VICENTE DIAS PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 59-03.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Advogada: Dra. Táris Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dra. Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): FABIANO BALZANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTO AMARO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas inalteradas. **Processo: ED-RO - 179-79.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Embargado(a): AURIMAR ALVES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 237-28.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): MÔNICA DE JESUS SILVA E OUTRA, Advogado: Dra. Gabriella Alessandra Monteiro, Recorrido(s): PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA - REPRESENTADA POR GLAUCIELE VIEIRA DA SILVA, Recorrido(s): JESULINO MOREIRA DE JESUS, Recorrido(s): VIDELINA JOSÉ DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário apenas para acolher a preliminar de julgamento "extra petita", para extirpar do acórdão recorrido a expressão "ficando sem efeito a coisa julgada material declarada nos autos da RT n



0000304- 60.2011.5.18.0010, cuja r. sentença foi da lavra do i. Magistrado Rodrigo Dias da Fonseca" (fl. 240), mantendo-se inalterada a decisão atacada quanto aos seus demais capítulos. Custas inalteradas. **Processo: RO - 239-94.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TERRENOS E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ADMIR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CELSO GUILHERME CORREIA, Recorrido(s): VAUTHEIR VIAGENS E TURISMO LTDA., Recorrido(s): JOSIEL FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): ALOYSIO MAGALHÃES LEITE DA SILVA, Recorrido(s): MARLENE JOSÉ LEITE DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir o acórdão prolatado pelo Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região nos autos dos embargos de terceiro nº 0151800-50.2008.5.06.0019, originários da 19ª Vara do Trabalho de Recife/PE, e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição da embargante, para desconstituir a penhora efetuada sobre o imóvel situado no lote de nº 6 da Quadra 110, Superquadra SQ-7, Zona ZR-2, Área 7, Loteamento Paiva, Município de Cabo Santo Agostinho-PE, registrado junto ao cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cabo Santo Agostinho-PE, sob a matrícula de nº 4.853. Em face da procedência da ação, condeno os réus, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas da ação rescisória, pelos réus, no importe de R\$21,00, calculadas sobre R\$1.050,00, valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor depositado a título de depósito prévio à autora. **Processo: RO - 405-74.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAR CENTER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Recorrido(s): EZEQUIEL ANDRÉ DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão, proferido pelo TRT da 2ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 0039500-30.2001.5.02.0302, em razão da violação do art. 128 do CPC, e, em juízo rescisório, extinguir o processo sem resolução do mérito em razão do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do devedor principal pelo magistrado de 1º grau. Custas no processo matriz, pelo reclamante, no importe de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), isento, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora se concede. Custas na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$3.000,00 (três mil reais). Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor ora arbitrado à condenação, em favor dos advogados da autora, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte, pagamento que fica suspenso até que se comprove o fim do estado de carência do autor. **Processo: RO - 629-49.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ODALOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Josefina de Almeida Campos Rodrigues, Recorrente(s): HUGO SAMUEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson Inácio da Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CRÉDITO DO SUDOESTE MINEIRO E NORDESTE PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Candido de Avelar Filho, Advogado: Dr. Leonardo Lima Diogo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: RO - 731-66.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): AGOSTINHO TADANOBU TSUTSUMI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Recorrido(s): TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. - TABA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 823-87.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERALDO LUIZ SILVESTRIN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 871-73.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ PEDRINHO DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Deisi Martins da Cunha, Recorrido(s): HAROLDO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir o acórdão prolatado pelo Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos autos dos embargos de terceiro nº 1164500-84.2008.5.09.0010 (fls. 31/36), originários da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, e, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição dos embargantes, para desconstituir a penhora efetuada sobre o imóvel situado no lote de nº 6 da Quadra 2, Jardim dos Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, registrado junto ao cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda do Rio Grande/PR, sob a matrícula de nº 13.904. Em face da procedência da ação, condeno o réu, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas da ação rescisória, pelos réus, no importe de R\$1.232,92, calculadas sobre R\$61.645,69, valor dado à causa. **Processo: RO - 955-85.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Recorrido(s): ANTÔNIO LUCIANO DE FREITAS, Recorrido(s): ERNESTO LEOPOLDO GRISE FILHO, Recorrido(s): EVANDRO DE JESUS GOIS, Recorrido(s): EUVALDO JULIOFERNANDES FERNANDES PINTO, Recorrido(s): FAUSTO EMANUEL DA CRUZ, Recorrido(s): FERNANDA VIERA NASCIMENTO, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE JESUS, Recorrido(s): HERINQUE EUGÊNIO DE FREITAS, Recorrido(s): HIPOLITO DE SANTANA, Recorrido(s): COSME HENRIQUE FERREIRA, Recorrido(s): JORGE TOMAZ LESSA BARRETO, Recorrido(s): JURACY FEITOSSA BISPO, Recorrido(s): LINDINALVA DOS REIS, Recorrido(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTANA, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO COSTA CERQUEIRA, Recorrido(s): MARIA ALICE DO SACRAMENTO, Recorrido(s): OSVALDO DOS SANTOS, Recorrido(s): OTÁVIO REIS JÚNIOR, Recorrido(s): PEDRO RODIGUES DA PAZ, Recorrido(s): REINALDO FALCÃO DOS SANTOS, Recorrido(s): ROBERTO BONFIM DA PAZ, Recorrido(s): ROBERVAL SOUZA SANTOS, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NOBERTO DOS SANTOS, Recorrido(s): EVERALDO DE SANTANA SILVA, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ BARRETO, Recorrido(s): NAZARÉ MARIA ALVES DO NASCIMENTO, Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS, Recorrido(s): ELVIS ANTÔNIO MIRANDA DE JESUS, Recorrido(s): ALDENY GONÇALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para,



afastando a decadência declarada na Corte de origem e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguindo na apreciação do mérito, julgar procedente em parte a ação rescisória, com base no art. 485, V, do CPC, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, desconstituindo parcialmente, em juízo rescindente, a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00426.1999.006.05.00-8 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista apenas em relação aos empregados admitidos até 23.4.1993, para condenar a reclamada ao pagamento dos pedidos listados nas letras "b" e "e" da peça vestibular daqueles autos, inclusive 13º salário de 1996 quanto a esses trabalhadores, excluindo-se dessa decisão os substituídos acerca dos quais se acolheu a preliminar de coisa julgada e litispendência, além daquele que não comprovou vínculo empregatício com a empresa pública municipal. Fica mantida a sentença rescindenda quanto aos parâmetros de liquidação, custas e honorários advocatícios. Em face da procedência parcial da ação rescisória, são devidas custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à condenação, de R\$10.000,00 (dez mil reais). Na forma das disposições dos arts. 789 e 790 da CLT e 3º, "caput" e § 3º, da Instrução Normativa nº 27 do TST, não se aplica a sucumbência recíproca quanto às custas processuais. Com relação aos honorários advocatícios na ação rescisória, a hipótese é de aplicação dos termos da Súmula 219, II, do TST e, ainda, do "caput" do art. 21 do CPC, uma vez que houve a sucumbência recíproca. À vista do exposto, na ação rescisória, os honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados entre autora e ré, nos moldes do art. 21 do CPC, divididos em duas partes iguais e fixados em 10% do valor corrigido da condenação. **Processo: RO - 1082-46.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - IECSA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Zanon Simão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): ELCIO SILVA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório do acórdão regional indicado como rescindendo. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da GTA Telecomunicações LTDA. - IECSA e outros e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face da extinção sem resolução de mérito do processo, condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono do primeiro réu - Elcio Silva Alexandre, no importe de R\$5.000,00, nos termos da Súmula 219, II, do TST e do art. 20, § 4º, do CPC. Custas pela autora, fixadas pela Corte de origem, no importe de R\$2.415,31, calculadas sobre o valor da causa de R\$120.765,67, já recolhidas. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora. **Processo: RO - 2241-40.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): MARIA CLARISSE PRÊMOLI, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória ajuizada por Maria Clarisse Prêmoli, restabelecendo o acórdão prolatado nos autos dos embargos de terceiro nº 2274-2007-003-12-00-1, originários da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC. Inverto os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela autora, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$100.000,00, dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos



pelo Tribunal Regional (fl. 1.218). Em razão da improcedência da ação rescisória, são devidos, pela autora, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), de cujo pagamento fica dispensada, na forma do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50.

Processo: ED-RO - 3369-79.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAURENCE NAPOLI LUMMERTZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: ED-RO - 5033-72.2015.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JONAS SOISTAK, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Embargado(a): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dra. Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.

Processo: ED-RO - 5825-55.2014.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): PAULO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Hilário dos Santos, Advogado: Dr. José Valério Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: RO - 7228-96.2014.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-AR - 8315-12.2011.5.00.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): IVAN VITÓRIO FORESTI, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: ED-AgR-AR - 10101-52.2015.5.00.0000 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargante: LUIZ GONZAGA DE MENEZES, Advogada: Dra. Anaiza dos Santos Silveira, Embargado(a): ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA, Advogada: Dra. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Embargado(a): ARMANDO ABILIO VIEIRA, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Advogada: Dra. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e rejeitá-los.

Processo: ED-RO - 10214-50.2014.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Melissa dos Santos Pinheiro Vassoler Silva, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.

Processo: RO - 10720-32.2014.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSVIA LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): KLEBEMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: RO - 20030-88.2014.5.20.0000 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEIDE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Recorrido(s): CLÍNICA RENASCENÇA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJÚ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 20797-10.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Patricia Maria da Silva Oliveira, Embargado(a): LUCIANE MACHADO GERHARDT, Embargado(a): UTINA INCORPORAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Embargado(a): BELA VISTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 21229-58.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JANE MARIA COSTA BARDINI, Advogado: Dr. Élton Altair Costa, Embargado(a): NICOLLE FRANCINE BRIDI DOS SANTOS, Embargado(a): VALDIR BARDINI, Embargado(a): CARTÓRIO DA CONTADORIA DO FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AR - 26408-18.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDINA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Milton Sousa Batista, Advogado: Dra. Luana Mineiro Alves, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSIST E PREVID DO ESTADO DO PIAUI, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RO - 29300-68.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 33200-85.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO ACKERMANN SILVA, Advogado: Dra. Lidiane Paula de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 33300-74.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NAURA AUXILIADORA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Candido Stellato Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Francener Cargnelutti, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 80066-76.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Recorrido(s): CARMIRANDA PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 86600-83.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IDEAL - INSTITUTO DE ESTUDOS DA ALMA E OUTROS,



Advogado: Dr. Valton Pessoa, Recorrente(s): ALEXANDRE GERALDO PEREIRA PIMENTEL PENHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário dos autores, não o fazendo quanto ao tema "responsabilidade solidária dos sócios", por ausência de interesse recursal, em razão da procedência do pedido de corte rescisório, no particular. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário do réu, arguida nas contrarrazões dos autores, e conhecer do recurso ordinário do réu. Por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário dos autores. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado nas contrarrazões do réu, de condenação dos autores por litigância de má-fé. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do réu, a fim de conceder os benefícios da justiça gratuita indeferidos no acórdão regional, assim o dispensando do recolhimento das custas processuais a que condenado na ação rescisória. Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário do réu, para, caracterizada afronta, na sentença rescindenda, aos arts. 128 e 460 do CPC, reformar parcialmente o acórdão recorrido, devendo, em juízo rescisório, ser reincluído no polo passivo da reclamação trabalhista o sócio das pessoas jurídicas reclamadas, LUIZ HENRIQUE DE JESUS ALMEIDA, quem responderá apenas de forma subsidiária pelo adimplemento das parcelas e obrigações de fazer deferidas na sentença rescindenda, nos exatos termos pretendidos pelo reclamante na reclamação trabalhista matriz. Por unanimidade, quanto à ação cautelar em apenso - processo nº 896/2008.000.05.00.5 (peça sequencial nº 2) -, dar provimento ao recurso ordinário do ora réu, para, julgando-a improcedente, revogar a liminar deferida e determinar o prosseguimento da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1797/2006-029-05-00.0, que tramita na 29ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Custas, na ação cautelar, pelos autores, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.000,00. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio aos autores. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 29ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. **Processo: AgR-RO - 100001-77.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSTAND REINE CASTELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Agravado(s): ABEL LUIZ CAUS E OUTRA, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 101200-96.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUÍSA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): EVANDRO MARCELO PERLIN E OUTRA, Advogada: Dra. Telma Celina Perlin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 139700-07.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): QUINTAS & QUINTAS CONDUTORES ELETRICOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Recorrido(s): RODINELY JEAN BARBOSA DE ARAÚJO, Recorrido(s): COFERGUSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO REZENDE PENIDO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários em ação rescisória e em ação cautelar e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: ED-RO - 187600-11.2006.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DENISE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRO - 1001390-55.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OLGA MARIA MIRANDA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiófato de Souza, Embargado(a): KLEBER CURY, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): WORKTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Embargado(a): TAREFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RO - 33-73.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Isabela Scucato Lobo, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 169-35.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANAINA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Recorrido(s): AURIMAR ALVES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 180-64.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA FELIX, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Recorrido(s): AURIMAR ALVES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 223-81.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): L. DE SOUSA FARIAS & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edgar Jardim da Conceição, Agravado(s): CAMILA STEFANI CARDOSO CARNEIRO, Advogado: Dr. Adrian Pinheiro Souza Cei, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, Decisão: por unanimidade: I) indeferir os benefícios da justiça gratuita à agravante, e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 707-04.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MURILO CESAR LEMOS DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA COSTA MONTEIRO, Embargado(a): ISMAR DA CUNHA PEREIRA FILHO, Embargado(a): AROLDO CEOTTO, Embargado(a): ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JÚNIOR, Embargado(a): USINA SIDERÚRGICA DO PARÁ LTDA. - USIPAR, Embargado(a): COSTA MONTEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): LUÍS CLÁUDIO MARIANO MONTEIRO, Embargado(a): LUÍS FERNANDO MARIANO MONTEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração. **Processo: ED-AIRO - 1246-98.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TEXTIL MACHADO MARQUES LTDA, Advogada: Dra. Camila Rosa Ferres Lopes, Embargado(a): VALDIR RODRIGUES MALHEIROS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. **Processo: RO - 10023-74.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRISTAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Francisco Diogo Diniz Vasconcelos, Advogado: Dr. Matheus Teixeira Reis, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andréa Karla Ferraz, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MARÇAL DOS SANTOS, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES RODRIGUES, Recorrido(s): JAIME MANUEL DA SILVA, Recorrido(s): ENILSON PEIXOTO DO CARMO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VAI E VOLTA E ADJACÊNCIAS, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Recorrido(s): ROBERTO ROCHA DE PAIVA, Recorrido(s): RUBENS FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS, Recorrido(s): VANDERLEY DA SILVA VIEIRA, Recorrido(s): SUZETE APARECIDA SONAGLI, Recorrido(s): ANGÉLICA MAGALHÃES CAETANO FERRAZ, Recorrido(s): MÁRCIO NUNES, Recorrido(s): EURICO SANTANA GRACIANO JÚNIOR, Recorrido(s): GERALDO MAGELA SABINO, Recorrido(s): JOSÉ ALVES CAMPOS, Recorrido(s): MARCOS CUSTÓDIO BRAGA, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES FERREIRA, Recorrido(s): NANCY DIAS BELLO, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ROSA, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Recorrido(s): JOSIMAR MAGNO DE PAIVA, Recorrido(s): BEATRIZ MARIA ARAÚJO, Recorrido(s): NATALIA GOMES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SILVESTRE BOTELHO BRAGA, Recorrido(s): WILIAN DOUGLAS CASTELANI DA SILVA, Recorrido(s): SEBASTIÃO BATISTA CARDOSO, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO CERQUEIRA, Recorrido(s): MÁRCIO DUTRA DE FARIA, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ROMÃO, Recorrido(s): FERNANDO DE ALMEIDA COSTA, Recorrido(s): FERNANDA PRATES VALBUZA, Recorrido(s): JESUS BRAGA RAMOS, Recorrido(s): ALEXANDRE MENEZES FERREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): LUCCAS PAULO SANTIAGO SILVA, Recorrido(s): ALISSON PEREIRA, Recorrido(s): GLEYSON VIANA DE FARIA, Recorrido(s): SAMUEL INÁCIO DE MEDEIROS, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS GOMES, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES LOPES, Recorrido(s): CÉLIA TELES CORRÊA, Recorrido(s): VALDIVINO PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): ALESSANDRO ROSA DOS SANTOS, Recorrido(s): FERNANDO ROSA DA SILVA, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA NETO, Recorrido(s): AILTON FERREIRA CRUZ, Recorrido(s): RAFAEL JOSÉ DOS SANTOS, Recorrido(s): THIAGO LUCAS ELETO DA SILVA, Recorrido(s): JOSEPH GLEBER DA SILVA SALES, Recorrido(s): PEDRO JULIÃO PEREIRA, Recorrido(s): WELLERSON BARBOSA MARTINS, Recorrido(s): RAFAEL BLEEY VIEIRA, Recorrido(s): JOAQUIM MARTINS BRAGA, Recorrido(s): WILKER GONÇALVES DE SOUZA, Recorrido(s): GERALDO FRANCISCO DA SILVA, Recorrido(s): JOAQUIM CUSTÓDIO, Recorrido(s): ASTROGILDO LOURES DO NASCIMENTO, Recorrido(s): JOÃO JACINTO DA SILVA, Recorrido(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DA ROCHA, Recorrido(s): ADÃO CÉLIO RIBEIRO, Recorrido(s): RENATO DE FREITAS, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA REIS, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SOARES,



Recorrido(s): GERALDO PEDRO DOS SANTOS, Recorrido(s): GERALDO MANGELO MONTEIRO, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA NETO, Recorrido(s): MARCELO DIAS PACHECO, Recorrido(s): EDMAR DA SILVA FERREIRA, Recorrido(s): FERNANDO GONÇALVES DIAS, Recorrido(s): EVAIR GOMES FARIA, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, Recorrido(s): MARCELO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): DÁRIO SILVÉRIO DE FREITAS, Recorrido(s): VÂNIA MARIA ELIAS, Recorrido(s): CLÁUDIO JORGE DO NASCIMENTO, Recorrido(s): VANTUTIL PEREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): VILMA REIS E ALBUQUERQUE, Recorrido(s): RAFAEL GONÇALVES DE SOUZA, Recorrido(s): MARIANA BELANTANI YOKOHAMA, Recorrido(s): VANTUTIL CALIXTO, Recorrido(s): JAIME DE SOUZA LIMA, Recorrido(s): MINITI COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Recorrido(s): ERLÂNIO PEDRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ELI LOPES DA SILVA, Recorrido(s): NUTRÍCIA S.A. - PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS, Recorrido(s): BORRACHAS LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CARATINGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21581-50.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALEXANDRE TRINDADE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Advogada: Dra. Marta Martins Fiala, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 150-29.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADNIL FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Embargado(a): AURIMAR ALVES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 153-81.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALCIDES ISMAEL DO CARMO, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Embargado(a): AURIMAR ALVES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 166-80.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Embargado(a): AURIMAR ALVES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 168-50.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCIANO MAX ROSA, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Embargado(a): AURIMAR ALVES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 171-05.2014.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, Embargante: LUIZ ANTÔNIO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Max Delis de Queiroz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Embargado(a): AURIMAR ALVES, Advogada: Dra. Adriana Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1894-52.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA MARIA BASSETTO VIEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1897-07.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOANA DE LOURDES CASTRO CASELLA, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1965-54.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DARLENE MARIA SARTORI, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 5706-68.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Recorrido(s): VALDEMAR DENANI E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AR - 8853-85.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): WALTER ALVES FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Cecília Margarida França Alves Ferreira, Réu: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa, isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: AR - 10603-25.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): MARIA DE FATIMA SANTOS, Advogado: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Réu: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pela Autora, no importe R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pela Autora, no importe de 15% sobre o valor da causa, isenta em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: RO - 20028-31.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE



ERECHIM, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 275-30.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JUSCELINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: RO - 379-54.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Felipe Santos Pereira, Recorrido(s): PARAISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: RO - 418-84.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrido(s): RUBENS BARBOSA DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Trindade, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: RO - 528-83.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TÁSSIO GIL MAIA VIANA, Advogado: Dr. Michel Mendonça Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 6567-20.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENRICO FRANCESCO ANTÔNIO SESSAREGO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Recorrido(s): ELAINE FAUSTINO DA SILVA GABRIEL, Recorrido(s): GS PLÁSTICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10322-42.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANA CORDEIRO PINTO, Advogada: Dra. Vanusa Vidal Zenha, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 56200-81.2008.5.01.0264, que recaiu sobre o salário da impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à Autoridade Coatora Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Gonçalo/RJ, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 10567-87.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALIANÇA S.A. - INDÚSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): RAFAEL ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Oliveira de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11134-21.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELY SUAREZ BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Recorrido(s): JOACI DA SILVA PESSANHA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA



45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RO - 1000235-46.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTERDOTNET DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): VANDERLEA DE CASTRO SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Silas Davi da Conceição, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho